



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº Nº 623 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pilar para o quadriênio 2026–2029 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 165 da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilar aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o **Plano Plurianual do Município de Pilar para o período de 2026 a 2029**, em conformidade com o disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, de forma regionalizada, os programas, objetivos, metas e indicadores da administração pública municipal para o período.

Art. 2º- O Plano Plurianual organiza-se em **eixos estratégicos**, contendo programas e ações vinculados às Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta, visando à promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município.

Art. 3º- O PPA orienta a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) durante seu período de vigência.

CAPÍTULO II – DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º - Constituem os eixos estratégicos do Plano Plurianual:

I – Promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos no município de Pilar por meio de ações articuladas entre as políticas de saúde, educação, assistência social e cultura, garantindo cuidado, proteção e oportunidades desde os primeiros anos de vida;

II – Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo municipal, propiciando o cumprimento das suas atribuições;

III – Promover a saúde e o bem-estar da população por meio da ampliação do acesso, da qualidade e da integralidade dos serviços de saúde, assegurando a prevenção de doenças, a atenção humanizada e a gestão eficiente dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – Promover a inclusão e o desenvolvimento social por meio de políticas, programas, projetos e serviços socioassistenciais que assegurem proteção, prevenção e atendimento a indivíduos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, garantindo direitos e contribuindo para a redução da pobreza e das desigualdades sociais;

V – Planejar, executar e manter obras, serviços e equipamentos de infraestrutura urbana e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº Nº 623 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

rural, assegurando mobilidade, saneamento, iluminação, drenagem e espaços públicos de qualidade, promovendo o desenvolvimento ordenado, a sustentabilidade ambiental e o bem-estar da população;

VI – Garantir educação básica pública de qualidade, inclusiva e equitativa, por meio da ampliação do acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes, valorizando profissionais da educação, fortalecendo a gestão escolar e assegurando infraestrutura, recursos pedagógicos e ações que promovam o desenvolvimento integral e a cidadania;

VII- Assegurar o direito à moradia adequada, por meio da construção, reforma, regularização fundiária e melhoria de habitações, com acesso à infraestrutura básica, visando promover inclusão social, segurança, saúde e qualidade de vida para famílias em situação de vulnerabilidade;

VIII - Garantir o acesso universal e sustentável a sistemas de esgotamento sanitário básico e drenagem urbana, promovendo a saúde pública, a proteção ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população;

IX - Promover o desenvolvimento integrado e sustentável do município, fortalecendo a gestão administrativa e financeira, modernizando a infraestrutura urbana e rural, ampliando o acesso à mobilidade e transporte público de qualidade, e incentivando a valorização da cultura local, de forma a melhorar a qualidade de vida da população e garantir a eficiência na prestação dos serviços públicos.

CAPÍTULO III – DAS METAS E PROGRAMAS

Art. 5º - As metas físicas e financeiras dos programas constantes deste Plano estão organizadas conforme os Anexos desta Lei, detalhados por secretaria, com seus respectivos indicadores de monitoramento.

Art. 6º - O município priorizará a execução de programas voltados à **primeira infância**, considerando:

I – Ampliação e qualificação da oferta de creches e pré-escolas públicas;

II – Implementação de ações de saúde materno-infantil;

III – Criação do programa municipal “**Olhares de Infância – Pilar por Nossas Crianças**” para integrar ações intersecretoriais de atenção à criança de 0 a 6 anos;

IV – Garantia de espaços públicos adequados e seguros para a convivência e o brincar.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 7º - Será instituído o **Comitê Gestor Intersecretorial do PPA**, com participação das secretarias e da sociedade civil, para monitorar a execução dos programas e propor ajustes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº Nº 623 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 8º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, relatório de avaliação da execução do Plano Plurianual.

CAPÍTULO V – DA AGENDA TRANSVERSAL (SELO UNICEF)

Art. 9º – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 10 – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 11 – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os programas e ações definidos neste Plano poderão ser ajustados por meio de projetos de lei específicos, desde que respeitados os princípios constitucionais e legais.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilar, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeita Constitucional do Município de Pilar